

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**

INFORMATIVO N. 001/2007 - 16/04/2007

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS – PCSF

A realização de despesas por suprimento de fundos, só é possível, nos casos expressamente definidos em Lei e se caracteriza pela **excepcionalidade**, sendo possível a utilização desse expediente somente quando os gastos não possam subordinar-se ou aguardar o processo normal de aplicação (licitação, dispensa , inexigibilidade), ou seja, é **exceção**, não pode se transformar em rotina, sob pena de tornar-se um expediente pernicioso para a Administração. Portanto, a excepcionalidade da despesa deve ficar claramente caracterizada na PCSF, com as justificativas e a fundamentação legal por ocasião da concessão de suprimento de fundos por parte do Ordenador de Despesas.

Visando o cumprimento dos dispositivos legais apresentamos a melhor forma de preenchimento da PCSF, em especial, quanto à descrição da finalidade, justificativa e fundamento Legal, de acordo com o caso e a natureza da despesa, conforme segue:

1- SUPRIMENTO DE FUNDOS - DESPESAS REALIZADAS NA SEDE

1.1 - MATERIAL DE CONSUMO

NATUREZA DA DESPESA : 339030 96

DESCRIÇÃO DA FINALIDADE : Suprimento para atender despesas com material de consumo inexistente no Almoxarifado Central.

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL: Cobrir despesas de pequeno vulto com a aquisição de material de consumo, conforme Inciso III do art. 45 do Decreto 93.872/86.

1.2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

NATUREZA DA DESPESA : 339039 96

DESCRIÇÃO DA FINALIDADE : Suprimento para atender despesas com outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL: Cobrir despesas de pequeno vulto com a aquisição de outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, conforme Inciso III do art. 45 do Decreto 93.872/86.

OBSERVAÇÃO: As despesas realizadas na sede com aquisições de material de consumo e outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, obedecem o limite máximo por documento (R\$ 200,00 – duzentos reais), conforme dispõe a Portaria n 492/93 – Ministério da Fazenda, vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para enquadramento do valor.

2- SUPRIMENTO DE FUNDOS - DESPESAS EM VIAGEM COM VEÍCULOS OFICIAIS, IPVA E SEGURO OBRIGATÓRIO

2.1 - MATERIAL DE CONSUMO

NATUREZA DA DESPESA : 339030 96

DESCRIÇÃO DA FINALIDADE : Suprimento para atender despesas com material de consumo.

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL: Cobrir despesas em viagem com veículos oficiais com a aquisição de material de consumo, conforme Inciso I do art. 45 do Decreto 93.872/86.

2.2 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

NATUREZA DA DESPESA : 339033 96

DESCRIÇÃO E FINALIDADE: Suprimento para atender despesas com pedágios de veículos oficiais.

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL: Cobrir despesas com pedágios de veículos oficiais, conforme Inciso I do art. 45 do Decreto 93.872/86.

2.3 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

NATUREZA DA DESPESA : 339039 96

DESCRIÇÃO DA FINALIDADE : Suprimento para atender despesas com outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

OPÇÃO 1 - Cobrir despesas em viagem com veículos oficiais com a aquisição de outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, conforme Inciso I do art. 45 do Decreto 93.872/86.

OPÇÃO 2 - Cobrir despesas com o pagamento de IPVA e seguro obrigatório dos veículos oficiais da UFSM, conforme Inciso I do art. 45 do Decreto 93.872/86.

OBSERVAÇÃO: As despesas em viagem, IPVA e seguro obrigatório de veículos oficiais **não obedecem** o limite máximo por documento (R\$ 200,00), definido pela Port. 492/93 – Ministério da Fazenda, pois tratam-se de despesas especiais que exigem pronto pagamento em espécie